



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 056/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.764.236/0001-18, com sede na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1500, 3º andar, conjunto 32B, Edifício Nova York, Centro Empresarial Água Branca, São Paulo/SP, CEP. 05001-400, por sua representante legal, **Sr. MAURICIO GERVILLA GREGÓRIO**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da C.I. n.º 66539390, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.137.088-77, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição da **ENCICLOPÉDIA BARSA LUXO** (18 volumes), com distribuição exclusiva da Contratada, decorrentes do Convênio SEDAC n.º 106/2013 (Edital SEDAC n.º 14/2012) e conforme justificativas apresentadas no memorando n.º 023/2014 e Pedido n.º 2014/541 da secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, conforme especificações abaixo.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	ENCICLOPÉDIA MULTIMÍDIA BARSA (ENCARDENAÇÃO LUXO COM 18 VOLUMES)	3.185,00	3.185,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa: A **CONTRATADA** detém exclusividade na edição, publicação, distribuição e comercialização exclusiva em todo o território nacional, da obra acima especificada.

CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: importa o valor contratual em **R\$ 3.185,00 (três mil cento e oitenta e cinco reais)**.

Será o pagamento efetuado, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelo fiscal do contrato **Sr. EDENILSON DOS SANTOS COSTA**.

Deverá conter na Nota Fiscal "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2014** e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS e prova de regularidade junto ao FGTS.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TECNICO OPERACIONAL
FUNÇÃO 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA – 0122 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL
PROJETO – 1116 – MAIS CULTURA/BIBLIOTECA VIVA RS-SEDAC 106/2013
DESPESAS – 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (873)
RUBRICA – 44905218000000 – COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, sendo concluído com a entrega dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- O pagamento, conforme o determinado na Cláusula Terceira;
- A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo Servidor **Sr. EDENILSON DOS SANTOS COSTA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

7.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto decorrente deste contrato;

7.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;

7.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, ou que possam comprometer sua qualidade.

7.9) Prestar assistência técnica continuada, exclusiva para professores aplicadores, com carga horária de 24 horas iniciais.

7.10) Realizar durante o ano letivo de 2014, 08(oito) encontros pedagógicos, diretamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

nas escolas, com encontros mensais de 02(duas) horas cada.

CLÁUSULA OITAVA - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderá ser aplicadas a seguinte penalidade à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

f) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a

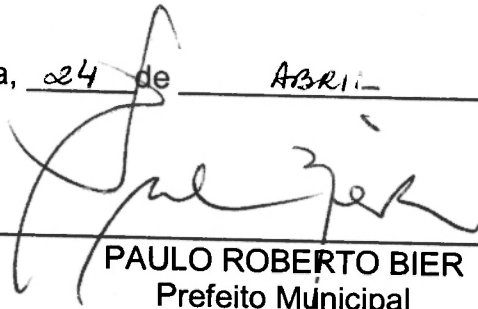


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

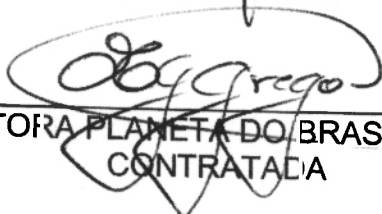
qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de ABRIL 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

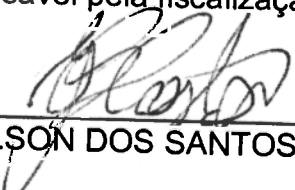
Oliveira

Nome
CPF

Reza

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



EDENILSON DOS SANTOS COSTA
CPF: